



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 15/07/2025 23:10:06.603 - PLEN  
EMP 10 => PL 2767/2023  
**EMP n.10**

## EMENDA ADITIVA

(Apensados: PL 4880/2023, PL 4934/2023, PL 5601/2023)

(Do Sr. AMOM MANDEL)

*Acrescenta o Art. 11-A ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 2.767/2023, para dispor sobre a isenção tributária de pontos e milhas e a não incidência na precificação de passagens e serviços.*

**Art. 1º** O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.767, de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 11-A:

“Art. 11-A. Os pontos, milhas e valores oriundos de cashbacks concedidos ou acumulados gratuitamente em programas de fidelidade, bem como os benefícios deles decorrentes, são isentos de quaisquer tributos.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo tem como finalidade primordial evitar o aumento do custo ou da precificação dos bens e serviços oferecidos pelas empresas que administram ou participam desses programas, garantindo a proteção do consumidor.”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Aditiva visa a inserir uma garantia fundamental aos consumidores e à estabilidade do mercado de programas de fidelidade e cashback no Brasil. Conforme as justificações dos próprios Projetos de Lei apensados ao PL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256854695200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



\* C D 2 5 6 8 5 4 6 9 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

2.767/2023, a ausência de um marco regulatório específico para o setor tem gerado lacunas jurídicas e vulnerabilidades para os usuários. A preocupação primordial é evitar que as exigências de natureza contábil e financeira onerosas sejam repassadas aos consumidores, resultando em aumento de custos ou redução de benefícios.

Portanto, a proposta de isenção tributária direta sobre milhas, pontos e cashbacks é uma medida protetiva que busca impedir o aumento das tarifas e preços finais, reforçando a segurança patrimonial do consumidor e a viabilidade econômica dos programas de fidelidade, a fim de mitigar o risco de efeitos indiretos ou aumento de tarifas que possam prejudicar o consumidor final.

Sala das Sessões, em de de 2025.  
Deputado AMOM MANDEL

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256854695200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



\* C D 2 5 6 8 5 4 6 9 5 2 0 0 \*

EMP n.10



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA
- 3 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

